



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 89, DE 17 DE MARÇO DE 1959.

SÚMULA: Autoriza o Governo Municipal a contratar com qualquer proprietário de pedreiras, neste ou em outro Município, a extração de pedras para o calçamento das ruas da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Governo do Município autorizado a contratar com qualquer proprietário de pedreira, neste ou em outro município, o fornecimento de pedras para o calçamento da cidade, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 85 de 16 de Dezembro de 1958.

Parágrafo Único. No caso de ser contratado o fornecimento de pedras com proprietário de outro Município, deverá ser observado o mínimo de despesas quanto ao transporte.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (17/03/1959).

Prefeito Municipal